MENSAGEM N° 024/2024

Santa Leopoldina/ES, 05 de agosto de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Por meio desse, venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei N° ___/2024, em anexo, que objetiva firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com vigência 24 meses, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Santa Leopoldina, para a cessão de 01 (um) veículo tipo van, adaptado com plataforma elevadora de acesso, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 16515 com recursos advindos de Convênio Nº 842590/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Município de Santa Leopoldina/ES.

O veículo será exclusivamente para atender a necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina, no transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e atividades a ele relacionadas.

Sendo assim, resta claro a necessidade da presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o código 320031003100320030003A00000027135524100001, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

Projeto de Lei proposto para firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vigência de 01 ano, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Santa Leopoldina, para a cessão de 01 (um) veículo tipo van, adaptado com plataforma elevadora de acesso, com 01 (um) box para cadeirante, com capacidade mínima de 09 lugares, motor diesel potência mínima de 127 cv, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em perfeitas condições de estado e rodagem, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 16515 com recursos advindos de Convênio Nº 842590/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Município de Santa Leopoldina/ES.

O veículo atenderá a entidade no transporte de seus usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que não tem condições de se deslocarem até a entidade, e ainda, com esta parceria, o município visa alcançar aos cidadãos que necessitam desse atendimento especifico e que hoje não é possível através dos instrumentos públicos disponíveis.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/APAE, fundada no dia 06 de Dezembro de 2005, tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o código 310031002700320038003A00500027006500200001, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE**, inscrita sob CNPJ Nº 07.748.325/0001-04, tendo como objeto a cessão do veículo no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/APAE ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação, combustível e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o código 310031003100390033003A00500052004500 2 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de Agosto de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100310037310036003900330003A00500520040052004D0001003A00 assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº _____/2024

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UND	01	01 (um) veículo tipo van, adaptado com plataforma elevadora de acesso, com 01 (um) box para cadeirante, com capacidade mínima de 09 lugares, em perfeitas condições de estado e rodagem, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal Nº 16515, adquiridos com recursos advindos do Convênio Nº 842590/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Município de Santa Leopoldina/ES.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310031003100390033003A00500052004F00430045535349
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA/APAE TENDO POR OBJETO 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO TIPO VAN.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 579.367.227-34, portador da Carteira de Identidade nº 416.256/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, inscrito no CPF Nº 793.508.957-49 e portador da cédula identidade nº 742.572/ES, residente e domiciliado à Avenida Dr. Hewan Vanderlei, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-640, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil/OSC - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE**

Autenticar documento em https://santaleopoldina.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100310031003100390033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VALDETARO, brasileiro, casado, portador do RG nº 223.866 - ES, inscrito no CPF sob o nº 317.499.417-91, residente e domiciliado à Rua Porfírio Furtado, Nº 130, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominada OSC, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de COOPERAÇÃO tem como OBJETO 01 (um) veículo tipo van adaptado com plataforma elevadora de acesso, com 01 (um) box para cadeirante, com capacidade mínima de 09 lugares, motor diesel potência mínima de 127 cv, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em perfeitas condições de estado e rodagem, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal Nº 16515, adquiridos com recursos advindos do Convênio Nº 842590/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Município de Santa Leopoldina/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Acordo de Cooperação justifica-se nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Municipal Nº ____/2024, consoante ao Processo Administrativo Nº 001519/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO OBJETO

3.1 O veículo, objeto deste instrumento, será utilizado exclusivamente em prol de atendimento de transporte aos usuários do Serviço de Convivência e

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br:8443
com o identificador 310031003100310039003A00500052004E0 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fortalecimento de Vínculos na APAE de Santa Leopoldina/ES e atividades a ele relacionadas.

3.2 É vedado qualquer tipo de modificações que comprometam o veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e nos demais atos normativos aplicáveis;
b) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
c) Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no Plano de Trabalho;
d) Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
e) Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o código: 30310031003100320033003A00505200565100010055
Este documento foi assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo único. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e demais legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Apresentar Relatório de Execução (Anexo I), enquanto vigente este Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

f) Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

Autentica documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/atendimento
Com o código 310031003100320033003A00500025006500210000001-55 assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de COOPERAÇÃO vigerá por VINTE E QUATRO (24) MESES partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município de Santa Leopoldina, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

7.1 Fica a OSC responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação, combustível e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310031003100310030003A00500752005100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.1 Para monitoramento a OSC apresentará Relatório de Execução semestralmente, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública (Anexo I), no prazo de 15 dias.

8.2 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da Parceria será realizado pelo Gestor de Parceria, nomeado pela Administração Pública, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL.

Parágrafo único. A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas da Execução do Objeto levará em conta documentação já constante em processo:

a) Relatórios semestrais de Execução do Objeto;
b) Relatórios técnicos oficiais produzidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na pessoa o Gestor de Parceria;
c) Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social APROVANDO os relatórios.

9.2 Estando as responsabilidades supracitadas comprovadas no processo, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo.

9.3 Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://santaleopoldina.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100310031003100390033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2021, e suas alterações, ou pela adoção de outras providências prevista em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Autenticar documento em https://santaleopoldina.es.gov.br/autenticar-documento com o identificador 3100310031003100390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Acordo de Cooperação deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14.2 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço https://santaleopoldina.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100310053100300330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, ___ de _____ de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito de Santa Leopoldina

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal Assistência Social

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE
Santa Leopoldina/ES

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://etp.ifes.edu.br/autenticidade com o identificador 310031003100310039003300 3A00500052004106, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	**PERÍODO:**
ACORDO DE COOPERAÇÃO: Nº ____/2024	**PROCESSO:** ____/2024
CONVENENTES / PARTÍCIPES: • Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES. • Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS. • Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina.	
OBJETO: 01 (um) veículo tipo van, adaptado com plataforma elevadora de acesso, com 01 (um) box para cadeirante, com capacidade mínima de 09 lugares, em perfeitas condições de estado e rodagem, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal Nº 16515, adquiridos com recursos advindos do Convênio Nº 842590/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Município de Santa Leopoldina/ES.	
VIGÊNCIA: • Vinte e quatro (24) meses, contados à partir da data de assinatura do Acordo. • Data da Assinatura: __ de _____ de 2024.	
VALOR: Não envolve transferência de recursos financeiros.	
META: Atendimento de transporte aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na APAE de Santa Leopoldina/ES e atividades a ele relacionados.	

LISTA DE USUÁRIOS ATENDIDOS

Nº	NOME	IDADE	ENDEREÇO	NIS
01				
02				

LOCALIDADES ATENDIDAS

Nº	LOCALIDADE	Nº DE USUÁRIOS
01		
02		

OBSERVAÇÕES

Descreva alguma ocorrência que julgue pertinente.

ACERVO FOTOGRÁFICO

Insira fotos que permita analisar o estado de conservação do veículo.

Assinatura do Responsável pelo Relatório

Autenticar documento em https://SEI.leopoldina.es.gov.br/autenticar.html com o identificador 310031003100310030003300A00500652004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.